DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4106/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21089/2015
PROTOCOLO	: 1653130
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2015**
CONTRATADO	: **F ADRIANO GOMES - ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2015**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE 144 REEMBASAMENTOS, 120 PRÓTESE PARCIAL (PPR) DE METAL E 180 PRÓTESE TOTAL (PT)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: **R$ 43.920,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR.
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE 144 REEMBASAMENTOS, 120 PRÓTESE PARCIAL (PPR) DE METAL E 180 PRÓTESE TOTAL (PT)– LEI Nº. 10.520/2002 – OBSERVANCIA – CONTRATO – LEI Nº. 8.666/93 – EM CONFORMIDADE – REGULARIDADE E LEGALIDADE DE AMBAS AS FASES – REMESSA DOS AUTOS PARA ANÁLISE FINANCEIRA.

Trata-se de contrato administrativo nº. 57/2015, proveniente do Pregão Presencial nº. 27/2015, celebrado entre o Município de Deodápolis, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa F. Adriano Gomes - ME, cujo objeto é o fornecimento de 144 reembasamentos, 120 próteses parcial (PPR) de metal e 180 próteses total (PT) com o valor de R$ 43.920,00 (quarenta e três mil novecentos e vinte reais).

A Unidade Técnica, por meio do ANA – 2ª ICE – 15517/2017, atestou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial às fls. 146/147.

E o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº. 27/2015 ao qual se vincula, nos termos da Lei nº. 10.520/2012.

O objeto da contratação é o fornecimento de 144 reembasamentos, 120 próteses parcial (PPR) de metal e 180 próteses total (PT) com o valor de R$ 43.920,00 (quarenta e três mil novecentos e vinte reais).

O prazo de vigência foi de seis meses. Conforme cláusula sexta do contrato. Os recursos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 09 - Gerencia Municipal de Saúde, 09. - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0917.2.080 - Manutenção da Saúde Bucal. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros. Pessoa Jurídica.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A princípio a unidade técnica detectou irregularidade no tocante "*falta de justificativa da necessidade da contratação, da prova de regularidade com a Fazenda Municipal e a autorização para funcionamento da empresa contratada*".

Intimada, a gestora apresentou documentos, às fls. 134/143.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui que as razões apresentadas são capazes de sanar a falha apurada anteriormente na análise ANA-2ICE17917/2016, razão pela qual atestou a regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 144/145), verbis:

> "Diante do exposto, RETIFICAMOS a análise ANA-2ICE-17917/2016 (fl.96), e concluímos pela: a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 27/2015 realizado pelo Município de Deodápolis (CNPJ nº 03.903.176/0001-41), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 12.270.817/0001-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. b) regularidade e legalidade da formalização Contrato Administrativo nº 57/2015 celebrado entre o Município de Deodápolis, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 12.270.817/0001-69) e a empresa F Adriano Gomes - me (CNPJ nº 19.123.337/0001-14), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.."

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, consoante o r. Parecer PAR-MPC – GAB 4 PRC- 6386/2018, assim se expressando (fl. 214-215), verbis:

> *"I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013 n. TCE/MS;*

II - pela regularidade e legalidade da formalização do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.''

Pois bem, assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº. 27/2015 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 27/2015 realizado pelo Município de Deodápolis (CNPJ nº 03.903.176/0001-41), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 12.270.817/0001-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização Contrato Administrativo nº 57/2015 celebrado entre o Município de Deodápolis, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 12.270.817/0001-69) e a empresa F Adriano Gomes - me (CNPJ nº 19.123.337/0001-14), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complemen-

tar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

3- pelo retorno dos autos à 2ª ICE para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela publicação e intimação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator